

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

REGIME APLICÁVEL À INSTALAÇÃO SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA NUM CONDOMÍNIO

Legislação

1. **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)** (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 [relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados]
2. **Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto** [Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.]
3. **Regime do exercício da atividade de segurança privada Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio** [Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada]
4. **Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto** [regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada] alterada pela **Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril**.

Requisitos para a instalação de sistemas de videovigilância

O Artigo 19.º [Videovigilância] da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelece que **os sistemas de videovigilância** cuja finalidade seja a proteção de pessoas e bens asseguram **os requisitos** previstos no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Assim,

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Necessidade de registo

É necessário efetuar o registo dos sistemas de vigilância por câmaras de vídeo para captação e gravação de imagem na Direção Nacional da PSP.

Prazo de conservação dos dados Pessoais

As gravações de imagem obtidas pelos sistemas videovigilância têm que ser conservadas, em registo codificado, pelo prazo de 30 dias contados desde a respetiva captação, findo o qual têm que ser destruídas, no prazo máximo de 48 horas.

Sinalização dos locais sujeitos a videovigilância¹

É obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- A menção «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância»;
- A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença;
- O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos (identificação do responsável pelo tratamento).

¹ A sinalização a instalar nos locais sujeitos a videovigilância deve cumprir os requisitos previstos no artigo 115.º e no Anexo VIII, ambos da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril.

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Condições de instalação de videovigilância

- Todas as pessoas com acesso às gravações, no âmbito das suas funções, devem guardar sigilo sobre as mesmas, sob pena de cometerem um crime²);

- É proibido copiar as gravações, com exceção dos pedidos feitos no âmbito de investigações criminais devidamente identificadas³;

- Os sistemas de videovigilância⁴ devem

i) Devem permitir o acesso direto às imagens em tempo real pelas forças e serviços de segurança, para efeitos de ações de prevenção ou de investigação criminal, lavrando auto fundamentado da ocorrência;

ii) Conter um sistema de alarmística que permita alertar as autoridades competentes em caso de perturbação, risco ou ameaça à segurança de pessoas e bens;

iii) Registrar todos os acessos, incluindo identificação de quem a eles acede e garantia de inviolabilidade dos dados relativos à data e hora da recolha.

- Os sistemas de videovigilância devem, ainda, respeitar os princípios da adequação e da proporcionalidade, e cumprir as normas sobre o tratamento de dados pessoais, designadamente garantindo os direitos de acesso, de informação, de oposição dos titulares⁵

;

- Qualquer pessoa abrangida por uma gravação tem o direito de aceder às respetivas imagens, salvo se estas estiverem a ser utilizadas no âmbito de uma investigação criminal.

Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas

² art.º 31.º/3 da Lei n.º 34/2013

³ art.º 31.º/4 da Lei n.º 34/2013

⁴ art.º 31.º/7 da Lei n.º 34/2013

⁵ artigo 31.º/10 da Lei n.º 34/2013

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

Limites dos sistemas de videovigilância

As câmaras dos sistemas de videovigilância cuja finalidade seja a proteção de pessoas e bens não podem incidir sobre:

- Vias públicas, propriedades limítrofes ou outros locais que não sejam do domínio exclusivo do condomínio, exceto no que seja estritamente necessário para cobrir os acessos ao imóvel;
- A zona de digitação de códigos de caixas multibanco ou outros terminais de pagamento ATM;
- O interior de áreas reservadas onde deva ser respeitada a privacidade, designadamente instalações sanitárias, vestiários e ginásios;

Proibição de captação de som

É proibida a captação de som, exceto autorização prévia da CNPD.

Consentimento⁶

⁶ Minuta de Declaração de Consentimento [Eu, (..),titular de dados pessoais declaro para os devidos efeitos autorizar por minha livre e informada vontade, a captação, o tratamento da imagem própria e os dados

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

A instalação de videovigilância num condomínio não requer autorização prévia da CNDP.

Contudo todos os moradores do prédio têm de se pronunciar. É obrigatória a unanimidade de condóminos e arrendatários.

O consentimento pode ser obtido individualmente, por escrito, ou em assembleia.

08.11.2022

Eduardo Teófilo

peçoais inerentemente a esta associados para instalar/renovar um sistema de videovigilância no edifício do
condomínio (..)]